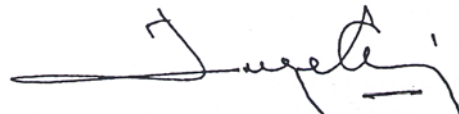


Nº 4

Data:
28/04/92

Assunto: Aditamento à circular nor-
mativa nº 2/92, de 31.03
Taxas moderadoras Prova das
Isenções

Concordo

92.04.28
Jorge Augusto Pires
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro da Saúde

Para efeitos de isenção do pagamento das taxas moderadoras os reclusos são equiparados aos desempregados, devendo a prova da sua situação ser feita mediante a apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento prisional respectivo.

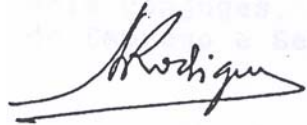
O salário mínimo nacional mensal para 1991 e para 1992, a considerar no ponto 5, é de Esc. 40 100\$00 e de Esc. 44500\$00, respectivamente.

O salário mínimo nacional anual para 1992, a considerar no ponto 9 da mesma circular, é de Esc. 623 800\$00.

Em relação ao ponto 5, deve entender-se que há relações de dependência entre os cônjuges cujo rendimento do casal dividido por 2 não exceda os montantes referidos para o salário mínimo nacional, ainda que o cônjuge aufera rendimentos superiores ao titular da isenção.

Nestes casos, o cônjuge deve fazer prova através de declaração de rendimentos do IRS nos termos do nº 9 ou com os documentos comprovativos dos montantes das pensões ou rendimentos do trabalho por conta de outrem, dos dois cônjuges, através dos Serviços dependentes do Ministério do Emprego e Segurança Social.

O Director-Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigues', with a long horizontal stroke underneath.

(Aníbal Rodrigues)